

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.469, DE 2024**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a obrigatoriedade de sistema de ar-condicionado nos ônibus utilizados no transporte público coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que “institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, para estabelecer a diretriz de incentivo a adoção de tecnologias que proporcionem conforto dos usuários.

Art. 2.º O art. 6º da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

IX – *incentivo à adoção de tecnologias que proporcionem o conforto aos usuários. ”*
.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

